BALANCETE DE ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS - Nº 08/2021 - 27/04/2021

Com o objetivo de prover o mínimo necessário para a sobrevivência humana, atendendo à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar ocasionada pelo o período emergencial ocasionado pelo vírus CODVID-19, garantindo a prestação do benefício eventual, bem como o atendimento ao público previsto na Lei Municipal 2070/2021, a Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS, deliberou entre suas ações, a distribuição de cestas básicas, baseada nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 8.742/93 – que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- Decreto Federal nº 6.307/07 – que Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº. 8.742/93;
- Lei Municipal nº 1475/2015 - que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (Suas) no município;
- Decreto Municipal 2434/2020 – que dispõe sobre os beneficios eventuais de que trata o art.10 da Lei 1475/2015;
- Lei Municipal nº 1992/2020 – que autoriza, temporariamente, o poder executivo a tomar medidas assistencialistas excepcionais em favor da pessoa carente em situação de vulnerabilidade, face ao estado de emergência decorrente do coronavírus (covid-19);
- Decreto Estadual nº 555 de 11 de fevereiro de 2021 que prorroga até 30 de junho o Decreto Legislativo nº 543 de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de Calamidade Pública no Estado do Ceará;
- Decreto nº 2578/2021 - decreta estado de calamidade no âmbito do município de sobral em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19)
- Decreto nº 2603/2021 - estabelece novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955;
- Decreto nº 2610/2021 - restabelece, no município de sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID - 19,
- Decreto nº 2619, 2621 e 2625/2021 - que prorrogam o isolamento social rígido no município de Sobral como medida de enfrentamento à COVID - 19;

- Lei Municipal nº 2070/2021 – que autoriza o poder executivo a adotar medidas assistencialistas excepcionais e econômicas, face aos estados de emergência em saúde e calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus (covid-19).

Impende destacar, que em consonância com os princípios do Direito Administrativo, foi criado um portal de transparência para dar ampla divulgação a todas as informações relativas às Despesas e Ações no combate ao COVID-19, conforme segue o sítio eletrônico: http://transparencia.sobral.ce.gov.br/index/covid19.

ANEXO I - CESTAS ADQUIRIDAS E DISTRIBUÍDAS PELA SEDHAS (Adesão a Ata de Registro de Preços n°044/2020, decorrente do Pregão Eletrônico N°014/2020 da Secretaria de Segurança e Cidadania)			
ENTREGA: 27 DE ABRIL/2021			
			QTDADE DE CESTAS
EM ESTOQUE			4
ENTRADA			0
SAIDA	BENEFICIÁRIOS QUE COMPÕEM POPULAÇÕES E POVOS COM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (População Quilombola, Povos Ciganos, Povos de Terreiro, e Pessoas com Deficiência)	0	4
	BENEFICIÁRIOS EM SITUAÇÃO DE RUA	0	
	BENEFICIÁRIOS DE DEMANDAS ESPONTÂNEAS	4	
	BENEFICIÁRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2070/2021 (mototaxistas e taxistas, motoristas de transporte escolar, motoristas de transporte intramunicipal distrital, catadores de material reciclável, técnicos de produção cultural, tais como técnicos de som, luz e imagem, montadores de palcos e produtores de evento)	0	
RESTOU NO ESTOQUE			0

ANDREZZA AGUIAR COELHO
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

ANEXO II - LISTA DE BENEFICIÁRIOS CONCESSÃO DE CESTAS BASICA - DATA: 27/04/2021 - TOTAL: 04		
ORD.	**NOME DO BENEFICIARIO (A)**	**GRUPO ATENDIDO**
1	FRANCISCO CASIMIRO DE ALBUQUERQUE	DEMANDA ESPONTÂNEA
2	FRANCISCO FAUSTINO DO NASCIMENTO	DEMANDA ESPONTÂNEA
3	FLAVIANA DO NASCIMENTO MACHADO	DEMANDA ESPONTÂNEA
4	LUCINEIDE PEREIRA GOMES	DEMANDA ESPONTÂNEA